



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.276.894/0001-11, com sede na Rua vereador Dionísio Sandi, nº 171, bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul, RS, neste ato representada pelo Sr. **VALMIR ANTÔNIO DA ROSA DUARTE**, brasileiro, portador da CI nº 4048923397, e do CPF nº 574.548.250-87, residente e domiciliado na Rua Caetano Fochesatto, nº 461, na cidade de Caxias do Sul, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados a manutenção do ensino infantil, pré-escolar e fundamental da rede de ensino municipal, conforme descrição a seguir:

| ITEM | QTDE. | UND. | DESCRIÇÃO | VALOR UNT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------------|--------------|-------------|---|---------------------------|--------------------------------|
| 1 | 200 | Und. | Álcool líquido embalagem de 1 L; | 4,94 | 988,00 |
| 2 | 190 | Und. | Alvejante, água sanitária embalagem de 1(um) L; | 1,64 | 311,60 |
| 3 | 130 | Und. | Amaciante embalagem 2 l, várias fragrâncias; | 3,94 | 512,20 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

| | | | | | |
|----|-----|------|---|-------|----------|
| 4 | 50 | Und. | Amoníaco embalagem de 5 L; | 23,89 | 1.194,50 |
| 5 | 80 | Und. | Barra de sabão de álcool 400 gramas; | 2,69 | 215,20 |
| 6 | 50 | Und. | Bolsas para pano de chão 90x 60; | 6,48 | 324,00 |
| 7 | 200 | Und. | Cera incolor líquida auto brilho de boa qualidade 750 ml; | 7,08 | 1.416,00 |
| 8 | 110 | Und. | Cera Vermelha líquida auto brilho de boa qualidade 750 ml; | 7,08 | 778,80 |
| 9 | 110 | Und. | Desinfetante embalagem 2 l limão, pinho, lavanda, eucalipto; | 4,44 | 488,40 |
| 10 | 40 | Und. | Desodorizante de ambiente (menos jasmin); | 7,10 | 284,00 |
| 11 | 800 | Und. | Detergente nas fragrâncias glicerina, maçã, coco e limão, embalagem 500 ml; | 1,32 | 1.056,00 |
| 12 | 12 | Und. | Embalagem para armazenar alimentos 5Kg; | 4,24 | 50,88 |
| 13 | 22 | Und. | Escova média de mão-com cabo; | 5,97 | 131,34 |
| 14 | 22 | Und. | Escova para limpar vaso sanitário; | 2,07 | 45,54 |
| 15 | 70 | Und. | Esfregão de aço; | 0,85 | 59,50 |
| 16 | 120 | Und. | Esponja dupla face para lavar louça antibacteriana de boa qualidade; | 0,94 | 112,80 |
| 17 | 80 | Und. | Lã de aço pacote c/ 8 unidades; | 1,47 | 117,60 |
| 18 | 22 | Und. | Limpa Forno 200 ml; | 5,87 | 129,14 |
| 20 | 100 | Und. | Limpa vidro 500 ml; | 2,53 | 253,00 |
| 21 | 30 | Und. | Luvas emborrachadas para limpeza(M) de boa qualidade; | 2,73 | 81,90 |
| 22 | 30 | Und. | Multi-Usado (desengordurante para uso em geral) 500 ml | 2,31 | 69,30 |
| 23 | 24 | Und. | Pá de plástico para lixo; | 2,02 | 48,48 |
| 24 | 60 | Und. | Pano de prato de boa qualidade 90x50 cm; | 3,96 | 237,60 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

| | | | | | |
|----|-----|------|---|-------|----------|
| 25 | 45 | Und. | Papel higiênico branco, 16x4 rolos de 30m; | 31,79 | 1.430,55 |
| 26 | 30 | Und. | Papel toalha branco 2 un. De boa qualidade ; | 2,97 | 89,10 |
| 27 | 80 | Und. | Pedra sanitária várias fragrâncias ; | 1,11 | 88,80 |
| 28 | 24 | Und. | Rodo de borracha com cabo 40 cm; | 4,49 | 107,76 |
| 29 | 24 | Und. | Rodo para passar cera com cabo 40 cm; | 6,74 | 161,76 |
| 30 | 120 | Und. | Sabão em pó de boa qualidade, embalagem de 1 kg; | 4,24 | 508,80 |
| 31 | 60 | Und. | Sabonetes várias fragrâncias 90g; | 1,04 | 62,40 |
| 32 | 44 | Pct. | Sacos lixo 100 L reforçados, c/5; | 2,53 | 111,32 |
| 33 | 12 | Pct. | Sacos lixo 30 L reforçados, c/10; | 1,44 | 17,28 |
| 34 | 24 | Pct. | Sacos lixo 50 L reforçados, c/10; | 1,99 | 47,76 |
| 35 | 70 | Und. | Saponáceo cremoso 300 ml; | 3,49 | 244,30 |
| 36 | 40 | Und. | Toalhas de rosto 45cmX70cm, felpudas azul. pink e amarelo de boa qualidade; | 7,79 | 311,60 |
| 37 | 30 | Und. | Toalhas de banho 70cmX 1,40cm felpudas azul, pink e amarelo de boa qualidade; | 19,89 | 596,70 |
| 38 | 50 | Und. | Vassoura de palha tipo colonial; | 11,79 | 589,50 |
| 39 | 25 | Und. | Vassoura de plástico, com cabo, de boa qualidade; | 3,72 | 93,00 |

Cláusula Segunda:

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos materiais de limpeza e higiene por parte da empresa vencedora é imediatamente após homologação da presente licitação e solicitação dos servidores responsáveis.

Cláusula Terceira:

DA GARANTIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega.

Parágrafo Único - TODAS AS MERCADORIAS E PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, BEM COMO OBEDECER TODAS AS NORMAS BRASILEIRAS QUE REGULAM A SUA FABRICAÇÃO (INDUSTRIALIZAÇÃO), DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AO CONSUMIDOR FINAL.

Cláusula Quarta:

DA ENTREGA

Os materiais de limpeza e higiene deverão ser entregues na sua totalidade e imediatamente após homologação da presente licitação. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424, sendo que as despesas com carregamento, frete e descarregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - Os produtos a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

§ 2º - Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nas Leis Federais n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 13.366,41 (treze mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)**.

Cláusula Sexta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em **30 (TRINTA) DIAS**, após cada entrega das mercadorias, por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

Parágrafo único. As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

Cláusula Sétima:

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Oitava:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.12.361.0066.2.051 – Manutenção do Ensino Fundamental c/ Recursos FUNDEB 40% (Meta 06.03, 06.05 e 06.06).

3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

06.01.12.365.0070.2.055 – Manutenção do Ensino Infantil 40% FUNDEB (Meta 06.04 e 06.05).

3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

06.02.12.361.0016.2.057 – Manutenção do Ensino Fundamental (Meta 06.09 e 06.12).

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

06.02.12.365.0070.2.062 – Manutenção do Ensino Infantil e Pre Escolar (Meta 06.10 e 06.11)

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Nona:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

Cláusula décima:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

h) *Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos.*

Cláusula Décima Primeira:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 005/2013, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 22 de fevereiro de 2013.

Contratante

Contratada

//

TETSEMUNHAS